

SERVIÇO SOCIAL E PLANTÃO SOCIAL: ESPAÇO DE CIDADANIA NO JUDICIÁRIO

Ana Cristina Nassif SOARES*
Maria Juliana Andrade ALMEIDA**

- RESUMO: Este artigo propõe apresentar o Plantão Social como um espaço de cidadania para as pessoas que procuram o Serviço Social Judicial. Trata-se de pessoas que possuem ou não processos em andamento nos Juizados e que procuram o Serviço Social Judicial para esclarecimentos e orientações para os diversos problemas que as famílias enfrentam em tempos de capitalismo neoliberal, onde os rebatimentos das questões sociais atingem os indivíduos e seus núcleos familiares. O Plantão Social é um espaço onde o profissional atua ajudando os sujeitos a analisarem as situações apresentadas, refletindo conjuntamente sobre seus direitos e deveres e buscando a solução conjuntamente. Através da apresentação dos dados da pesquisa realizada junto a Comarca de Pratápolis-MG foi possível verificar os principais desafios que a comunidade enfrenta, refletir sobre a atuação do Serviço Social como um agente de expressão do cotidiano familiar e constatar que os sujeitos buscam no Judiciário a resolução de suas demandas sociais.
- PALAVRAS CHAVE: Serviço Social. plantão social. cidadania. políticas públicas.

* Doutora em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP (2001). Terapeuta de Família e de Casal, junto ao Instituto Famíliae e professora convidada pelo mesmo Instituto (Núcleo de Ribeirão Preto, SP, desde 2003). Professora da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP - Franca, SP. Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da FHDSS da UNESP – Franca. Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre a Criança e o Adolescente (GEPECA). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa: Família, Sociedade e Educação: perspectivas e tendências (GEPEFA).

** Assistente social Judicial junto a Comarca de Pratápolis-MG, docente da Faculdade de Serviço Social de Passos-MG (FASESP) aluna do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP/Campus de Franca, sob a orientação da Profa. Dra. Ana Cristina Nassif Soares e membro do Grupo de Pesquisa “Família, Sociedade, Educação: Perspectivas e Tendências (GEPEFA).

Nossa inserção como profissional técnico de Serviço Social no Judiciário de Minas, na Justiça de 1ª Instância, se deu através de concurso público, ocorrido em 25 de outubro de 1992, sendo dado posse aos candidatos aprovados em 01 de fevereiro de 1994.

O ingresso dessa categoria profissional nos Tribunais de Justiça foi determinado pelas mudanças de paradigmas trazidas pela Constituição Federal de 1988, conhecida por muitos como “Constituição Cidadã” que, após anos de Ditadura Militar trazia ao País expectativas e possibilidades de uma sociedade democrática que buscava a garantia das liberdades individuais e a cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 13 de julho de 1990, vem declarar que a Criança e o Adolescente brasileiros têm prioridade absoluta e são sujeitos de direitos fundamentais, implantando juridicamente a Doutrina da Proteção Integral. Diante dessa nova Lei, a sociedade e o poder público são levados a se adaptar a um novo modelo, onde tiveram que se reestruturar e buscar novas metodologias e técnicas que viabilizassem esse atendimento prioritário e diferenciado, centralizando a criança e adolescente como sujeito de direitos e de proteção integral.

As instituições que trabalhavam as questões sociais relativas à criança e ao adolescente foram se adaptando aos novos tempos e fez-se necessário prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente:

Cabe ao Poder Judiciário na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude (Art. 150).

O Estatuto da Criança e do Adolescente define ainda as atribuições desses profissionais que compõem a equipe interprofissional do judiciário, destacando:

Art. 151 – “Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação

local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente na audiência e, bem assim, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.”

Amparado por estas mudanças da Lei, o Serviço Social passa a ingressar a equipe interprofissional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Como as questões sociais sofrem influência e modificações de acordo com os valores culturais, políticos e econômicos, os editais dos concursos públicos para preenchimento de vagas para o cargo de técnico judiciário, especialidade Assistente Social Judicial, também sofreram alterações ao longo de sua história no Judiciário mineiro. Importa-nos ressaltar o último edital de 28/11/1995, que encontra-se em vigência na atualidade.

Segundo Jardim (2001, p.12), as atribuições previstas estão dispostas abaixo:

- trabalhar no nível de acompanhamento, orientação e encaminhamento de indivíduos e ou famílias, quando necessário, sob imediata - assessorar juízes de direito no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;
- realizar estudos para compreensão dos elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intergrupais e as condições econômicas, analisando os processos interativos detectados nos ambientes em que vivem as partes;
- planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes ao trabalho do Assistente Social;
- contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar os serviços;
- conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento e defesa de seus interesses e objetivos;

- atender partes processuais, individualmente ou em grupo, conforme necessidade técnica considerada pelo profissional;
- subordinação à autoridade judicial;
- utilizar procedimentos de visitas domiciliares e/ou institucionais como instrumento de verificação "in loco" da realidade social das partes processuais, objetivando o parecer técnico;
- realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico visando a fornecer subsídios que facilitem adoção de medidas pertinentes às exigências de cada caso;
- assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico, prevista na lei de Execução Penal;
- executar atividades afins identificadas pelo superior imediato.

Através das atribuições pertinentes à categoria profissional do Serviço Social tem sido construída nossa prática. Prática essa inovadora considerando que as profissionais técnicas que ingressaram pelo concurso público do ano de 1992 formaram a primeira turma de assistentes sociais na Justiça de Primeira Instância do Estado.

Na Comarca de Pratápolis-MG, por se tratar de Vara Única¹, conta-se com uma assistente social em seu quadro de servidores, assim como nas demais Comarcas do Estado de Minas Gerais, de igual situação.

O SERVIÇO SOCIAL E O PLANTÃO SOCIAL

Inicialmente, a atuação do Serviço Social centralizava-se na elaboração de laudos e pareceres sociais, através de estudos sociais, principalmente nas Ações Judiciais de Adoção, Guarda, Tutela, Adolescente em Conflito com a Lei, ou seja, ações que vinham determinadas pela autoridade judicial para a atuação profissional.

Segundo Fávero (2001, p.45):

¹ Vara Única: Instituições de Entrância Inicial, onde há um Juiz que atua nas Varas Cíveis, Criminais, Juizados Especiais, Vara da Infância e Juventude, etc.

O assistente social no Judiciário busca conhecer a "verdade" sobre a situação-problema que ele vai analisar na perícia social, embasada em um conhecimento técnico-científico e nos critérios de objetividade e neutralidade que, na prática, não se efetivam, pois "toda intervenção na realidade é impregnada pela visão de mundo, pelos valores levados em conta pelos agentes que a executa" (grifo do autor).

Através dos Relatórios Sociais, o técnico torna-se o olhar da autoridade judiciária, realizando visitas domiciliares *in loco*, aprofundando as questões sociais nas subjetividades que se apresentam, principalmente nas relações familiares, apresentando na Ação, o resultado dessa intervenção, apontando sugestões e recomendações pertinentes ao caso estudado.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social, respaldado pelo Código de Ética Profissional, visa, através de sua prática cotidiana promover a reflexão e ajudar as pessoas em atendimento, a buscarem sua autonomia e exercício da cidadania.

Visando a busca de novos espaços profissionais e ainda ocupar o espaço de atuação onde as pessoas pudessem ser acolhidas em suas dúvidas, crises familiares que exigem intervenção judicial, informações sobre Ações Judiciais em andamento na Comarca, dificuldades nas diversas expressões das questões sociais, que segundo Yamamoto (2001, p.27) é o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura foi se consolidando um espaço de atendimento diferenciado na Comarca, onde a procura por informações e orientações acontecia de forma espontânea, e foi encontrando no atendimento do Serviço Social Judicial, um aliado no encaminhamento das dúvidas vivenciadas. Esse espaço é denominado Plantão Social, pois segundo Farinelli e Canoas (2004, p.513):

O plantão social possibilita um espaço de reflexão, impulsionando o resgate da vida pessoal e social do usuário. O contato via de regra é breve. Porém, consiste em espaço contraditório do trabalho social, que permita uma prática social construtiva de qualidade.

Nestes anos de atuação na Comarca de Pratápolis-MG podemos auferir resultados positivos desse espaço de orientação, pois através de atendimentos pontuados na problemática apresentada pela partes atendidas torna-se possível uma reflexão, onde cada um expressa seus sentimentos acerca do problema vivenciado e busca-se a construção conjunta da solução que lhes pareça melhor enunciada.

Através dessa prática, o Serviço Social Judicial na Comarca fortaleceu-se como uma categoria que interage no cotidiano da comunidade, apresentando uma face diferenciada da Instituição Judiciária. O Poder Judiciário que era visto como um espaço de cumprimento da norma e do direito, através das Leis, tem no atendimento do Plantão Social, uma oportunidade de acolhimento e diálogo, onde busca-se a construção e elaboração conjunta da questão social apresentada. Avalia-se que esse atendimento aproximou a população do Judiciário e promove cotidianamente a cidadania, valorizando o indivíduo, pois traz esclarecimentos sobre seus direitos e a forma de acessar esses direitos através do Judiciário.

Percebemos ao longo dessa construção, a necessidade de trazer esses dados à reflexão, através da presente pesquisa, com a finalidade de nos determos e conhecermos quais as principais demandas desses atendimentos e de que forma o Serviço Social contribui para o encaminhamento das questões apresentadas. Outro dado que avaliamos importante para a presente pesquisa é o fato de que esses atendimentos, embora demandem certo investimento de tempo da atuação do profissional de Serviço Social, não aparece nas estatísticas institucionais, por tratar-se de uma prestação de serviços que não foi contemplada nas atribuições dos profissionais, conforme análise anterior apresentada, no quesito atribuições, que considera como público de atendimento do Serviço Social as partes processuais.

Conceber a instituição Poder Judiciário na perspectiva do plantão social significa avançar por espaços não definidos, porém repletos de possibilidades para a intervenção social. Significa ainda para o profissional ser chamado a atuar no cotidiano da clientela atendida, proporcionando maior autonomia em suas decisões e também levando-a a tornar-se

sujeito de sua própria História, onde o ordenamento da Lei possa ser reclamado em última instância.

Iamamoto (1998, p.20) assim se manifesta sobre o momento profissional que os assistentes sociais estão vivenciando na atualidade:

Um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalhos criativos e capazes de preservar e efetivar direitos a partir de demandas emergentes do cotidiano.

O espaço do cotidiano é o espaço de manifestação das expressões das questões sociais, por isso é rico em representações para o exercício profissional do serviço social. É na vida cotidiana que o indivíduo busca a realização de seus projetos e superar suas limitações. Segundo Carvalho (2007):

A vida cotidiana é o conjunto de atividades que caracteriza a reprodução dos homens singulares que, por seu turno, criam a possibilidade da reprodução social.

Isso significa que, na vida cotidiana, o indivíduo se reproduz diretamente enquanto indivíduo e reproduz indiretamente a totalidade social. (CARVALHO, 2007, p.26)

Acreditamos que uma das formas do Serviço Social contribuir para o Pacto da Justiça pela Paz Social e ainda consolidar o Projeto Ético-Político Profissional é vivenciar e aprofundar suas pesquisas no campo desse cotidiano e visualizá-lo como parte desse todo. Compreender que através desse plantão social é possível identificar os rebatimentos da falta de políticas públicas existentes em cada município e ainda que as múltiplas expressões das questões sociais apresentadas fazem parte das conseqüências da sociedade capitalista madura, das políticas neoliberais e dessa forma, avançarmos na

construção de novas formas de atendimento ou ainda de fortalecimento e empoderamento² das classes populares.

Defendemos que nesse espaço do plantão social os profissionais de Serviço Social fortaleçam a aliança com as camadas populares, efetivem o Projeto Ético-Político e encontrem possibilidades de pesquisa e compreensão das questões sociais vivenciadas pelas comunidades de atuação.

Trata-se de um exercício de cidadania, que exige do profissional ir além das atribuições institucionais, mas usar o atendimento do Plantão Social para cumprir com eficiência as atribuições identificadas pela Instituição, pois será através do conhecimento da realidade da comunidade, que o profissional terá condições de tornar-se um profissional propositivo e não só executivo, com propõe Martinelli (2006).

No espaço de atendimento do plantão social no Judiciário poderemos ampliar nossa experiência profissional, estabelecer alianças com as pessoas atendidas, conhecer as limitações enfrentadas e levar à reflexões que proporcionem ações mais independentes, exercendo assim sua cidadania e liberdade individual.

Gouvêa (1993) destaca algumas referências que poderão nortear uma prática de plantão voltada para uma visão crítica de mundo, registrando que outras poderão ser construídas a partir da experiência profissional; dentre elas destacaremos:

- A reflexão conjunta sobre as solicitações individuais, relacionando-as aos problemas sociais mais amplos, apontando para novas formas coletivas e extra-institucionais para enfrentá-los. Mesmo respeitando a questão individual apresentada pelo usuário, o profissional prioriza o atendimento coletivo;
- Observar, a partir das situações trabalhadas, outros tipos de serviços que podem ser ampliados e/ou criados objetivando atender aos interesses e motivar a organização popular, favorecendo o acesso dos usuários a esses recursos;

² Essa palavra tem sido utilizada como “dar poder a”, ou seja, fortalecer e devolver às classes populares o poder de transformar sua realidade, através de práticas conscientes, que lhes tirem do sono da alienação proposto por Marx.

- A informação que favoreça um melhor acesso aos recursos disponíveis na sociedade deve ser garantia fundamental para ao processo de organização popular. (GOUVÊA 1993 apud FARINELLI E CANOAS, 2004, p.514)

Visualizamos que, por meio de pesquisas, apontamentos e registros dessas demandas fortaleceremos nossas alianças com as camadas populares e poderemos dar visibilidade à secundarização que enfrentam na economia neoliberal. Enquanto profissionais que exercem suas atribuições na Instituição Poder Judiciário, poderíamos exercer o papel de mediadores das necessidades e realizar os devidos encaminhamentos visando, se não for possível a solução, ao menos a visibilidade da necessidade desses enfrentamentos. Caso não seja possível avançar nessa direção, avaliamos que nosso Projeto Ético-Político e o Pacto da Justiça pela Paz Social, correm o risco de estrangulamento de ideais frente à realidade de sucateamento das políticas públicas vivenciadas na atualidade.

Avaliamos que esse é um dos grandes desafios do Serviço Social na atualidade, desvendar essa demanda, compreendendo-a como parte de um todo, das exclusões da sociedade capitalista, da secundarização das políticas públicas, do Estado mínimo, das políticas neoliberais. Essa compreensão faz-se necessária e urgente, pois do contrário estaremos predestinados a reproduzir o Sistema, culpabilizar os indivíduos que não conseguem e/ou não encontram espaço para desenvolverem-se ou ocuparem um espaço nessa sociedade, onde muitas vezes tratam-se os sujeitos como objetos.

A pesquisa torna-se um instrumental valioso para o profissional de Serviço Social à medida que traz centralidade às demandas advindas da divisão de classes e aponta possibilidades de novas reflexões, visando aprimoramento, eficácia e propositura de novas formas de atendimento e, quiçá, de novos projetos profissionais.

Pretende-se com essa pesquisa contribuir para a visualização dos rebatimentos da falta de políticas públicas que atingem as camadas populares e como esses rebatimentos se fazem presente também no atendimento do Poder Judiciário, de

forma direta através das Ações Judiciais e de forma indireta, através do atendimento do plantão social do Serviço Social Judicial. Ressaltamos que esses rebatimentos se fazem presente na Comarca de Pratápolis-MG, como um reflexo no micro de um plano macro, que são os rebatimentos das políticas neoliberais. Nesse sentido José Filho (2006) afirma:

[...] Sendo assim, intenções – ações – decisões tomadas no plano micro, podem produzir diferentes situações no plano macro, do mesmo modo que intenções – ações – decisões tomadas no plano macro podem produzir impacto de sentido e intensidade variada no universo micro. (FILHO, 2006, p. 131)

Entendemos que o plantão social é um espaço onde o profissional de serviço social atua ajudando os sujeitos a analisarem as situações apresentadas, usando esse espaço para reflexão de seus direitos e deveres, onde a solução encontrada é partilhada e construída conjuntamente.

Os profissionais de Serviço Social, em virtude da grande demanda de atendimentos e tarefas operativas, acabam secundarizando o registro dos atendimentos, principalmente nos plantões sociais, onde o tempo é escasso e a procura é significativa.

Com o intuito de compreender e apresentar essa demanda na Comarca na Pratápolis-MG, contamos com o auxílio de uma secretária que registrava os atendimentos e repassava a ficha de atendimento com dados iniciais e a assistente social finalizava o atendimento com as solicitações e providências tomadas. Desta forma, mantínhamos o sigilo do atendimento e não havia exposição das partes interessadas nos atendimentos do plantão.

Realizamos o registro dos atendimentos no período de janeiro/2007 a agosto/2007, sendo a escolha desse período aleatória. Nossa pesquisa foi quantitativa e utilizamos o instrumental de formulário fechado, com dados objetivos sobre o atendimento realizado.

Segue apresentação dos dados obtidos na pesquisa:

Tabela I

Apresentação dos atendimentos realizados no Plantão Social no período de janeiro/07 a agosto/07

	Nº	%	Média mensal
Atendimentos do gênero masculino	22	20,75	2,75
Atendimento do gênero feminino	84	79,24	10,50
Total de atendimentos	106	100,00	13,25

Fonte: Serviço Social Judicial da Comarca de Pratápolis-MG

Nestes primeiros dados apresentados visualizamos que houve uma média de treze atendimentos mensais. Vimos que o número de mulheres atendidas é superior ao número de homens. Isso pode nos levar a duas reflexões. Por um lado, as mulheres atualmente estão mais despertas para a efetivação de seus direitos sociais e são mais sensíveis e receptivas em receber informações e orientações nos problemas enfrentados no cotidiano. Por outro, pode significar também que as mulheres são as maiores vítimas de situações de opressão, dominação e desrespeito ao cumprimento das leis. Segundo Heilborn (1995) quando se olham vários grupos, observa-se que há sempre uma constante de subordinação, de lugar menos valorizado para as mulheres e para o feminino, no conjunto da sociedade, no acervo das experiências humanas que a história já recolheu. Os dados acima demonstram que a diversidade de conflitos sociais vivenciados no cotidiano continua afligindo as mulheres, que buscam no acesso à Justiça, o respaldo necessário para sair dessa condição de subordinação e opressão a que vivem submetidas. A igualdade de gênero ainda é um ideal a ser atingido. Essa dominação de gênero é um processo cultural. Segundo Soares (2002, p.40) “a dominação da mulher pelo homem não é natural, mas sim, construída historicamente, sendo que em períodos longos da pré-história da civilização a mulher era respeitada por seu prestígio na comunidade”.

Tabela II

Apresentação dos atendimentos realizados no Plantão Social no período de janeiro/07 a agosto/07

	Nº	%	Média mensal
Pessoas que possuem Ações Judiciais em andamento	32	30,19	4,00
Pessoas que não possuem Ações Judiciais em andamento	74	69,81	9,25
Total de atendimentos	106	100,00	13,25

Fonte: Serviço Social Judicial da Comarca de Pratápolis-MG

Quanto à busca do atendimento do plantão percebemos que este serviço torna-se um referencial distinto dos serviços prestados pelo Judiciário, à medida que a maioria dos atendimentos são realizados para pessoas que não possuem ações judiciais em andamento. Ou seja, o Serviço Social presta um serviço de prevenção e ou/encaminhamentos de ações judiciais. Prevenção na medida em que, através das orientações recebidas, as demandas são dissolvidas e desta forma não se faz necessário uma ação judicial. Por outro lado, há atendimentos que a pessoa recebe informações sobre seus direitos que estão sendo lesados e é encaminhada para atendimento de profissionais que têm competência técnica para atendê-los. Nestes casos, o Serviço Social atua como mediador entre a demanda e o encaminhamento para solução possível. Mas esse dado também pode nos levar a pensar que a população encontra-se sem orientação sobre como deve proceder, para ter acesso à Justiça através de um Processo Judicial³.

Nos atendimentos realizados através do Plantão Social as pessoas são orientadas, quando necessário, a procurarem um advogado para dar início ao Processo Judicial⁴. Foi possível

³ O cidadão deve recorrer à Justiça sempre que for lesado em algum de seus direitos ou estiver prestes a sofrer alguma ameaça à sua integridade física ou ao seu patrimônio. Observa-se, então, que o Judiciário deve ser provocado. O caminho para isso envolve, obrigatoriamente, um processo judicial. Quase sempre, um processo é iniciado com a contratação de um advogado.

⁴ O processo reúne tudo aquilo que deve ser avaliado antes de se emitir uma sentença – exatamente aqueles documentos, provas, perícias, depoimentos e outros papéis que são levados ao conhecimento do juiz, que ao final dá a sentença, decide com imparcialidade e baseado na Lei, a quem pertence o direito, nas situações de conflito.

perceber que as famílias atendidas necessitavam de acolhimento e orientação para encaminharem as questões do cotidiano que lhes afligiam. O Serviço Social neste espaço de atendimento cumpre sua função dialética e contribui, ainda que de forma singela, para o processo de emancipação humana.

A pesquisa oportunizou também visualizar quais são os principais problemas enfrentados pela comunidade, que são direcionados nos atendimentos do Judiciário e quais os encaminhamentos necessários e possíveis para esses atendimentos.

Tabela III

Principais demandas apresentadas no Plantão social no período de janeiro/07 a agosto/07

Assunto	Nºatend.	%	Média Mensal
Pensão Alimentícia	22	20,75	2,75
Políticas Públicas	13	12,28	1,62
Separação Conjugal	10	09,43	1,25
Dep. Química/Alcoolismo	08	07,54	1,00
Paternidade	06	05,66	0,75
Visitas aos Filhos	06	05,66	0,75
Direitos do Idoso	06	05,66	0,75
Guarda de Filhos	05	04,73	0,63
Adoção	04	03,77	0,50
Outros	26	24,52	3,25
Total de atendimentos	106	100,00	13,25

Fonte: Serviço Social Judicial da Comarca de Pratápolis-MG

Através destes dados foi possível perceber que o primeiro lugar em número de atendimentos do plantão social refere-se a questões de pensão alimentícia. Neste sentido, a pesquisa está em sintonia com a pesquisa realizada por Dias (2008) quando demonstra que no Brasil 60% das crianças e adolescentes não recebem pensão alimentícia. Esse dado aponta também a dificuldade das mulheres em manterem sozinhas seus filhos e as dificuldades dos pais em manterem as pensões alimentícias em

dia, colocando em risco as necessidades básicas dos filhos. Segundo Lopes 1993 apud Draibe (1997, p.12) (...) entre as condições agravantes da pobreza estão os contingentes familiares constituídos por jovens casais com filhos e famílias chefiadas por mulheres e com filhos. O segundo assunto que leva as pessoas a procurarem o plantão social do serviço social judiciário na Comarca de Pratápolis-MG refere-se à falta de políticas públicas. As famílias encontram-se vivendo em condições de miserabilidade, amplitudes complexas e desumanas que constituem uma verdadeira violência social (JOSÈ FILHO, 2007). Esse tema chama a atenção para os rebatimentos da pobreza causada pela política neoliberal, onde cada vez mais há pessoas excluídas do mercado de trabalho e procuram no Serviço Social doações de cestas básicas, alimentos, medicamentos, tratamentos de saúde, etc. Nesse caso, os indivíduos são encaminhados para o Serviço Social municipal, para verificar possibilidade de atendimentos.

O terceiro tema separação conjugal nos remete à legalização do divórcio no Brasil, ocorrida na década de 1970, onde as mulheres também passaram a ter o direito à separação conjugal. Esse direito foi uma conquista para as mulheres e conforme se verificou na presente pesquisa, elas estão usufruindo desse direito em proporções maiores que os homens. Na República Romana, conforme Soares (2002), a mulher era um dos elementos da casa, tal qual os filhos, os libertos, os clientes ou escravos. A esposa é uma criança grande da qual se deve cuidar por causa do dote e do nobre pai. Atualmente, mulheres e homens conseguem meios de sobreviver independente da relação de casamento e as relações conjugais são permeadas por desejos individuais, que muitas vezes geram conflitos. A separação conjugal torna-se uma solução para esses conflitos dos tempos pós-modernos, onde a mulher não é mais objeto do marido. Os dados apresentados na pesquisa estão em sintonia com Dias (2008) quando retrata que das ações de separação iniciadas por ano 71,5% são propostas pelas mulheres, também são elas que propõem 52,2% das ações de divórcio. Nos casos de separação, há atendimentos que buscam apenas orientações sobre o processo de separação judicial e há outros em que as partes chegam decididas para ingressarem com a ação de

separação. Os encaminhamentos são dados de acordo com as necessidades apresentadas, ou seja, orientação ou encaminhamento para advogado para ingresso com ação de separação.

O quarto assunto se refere aos os atendimentos relacionados à dependência do álcool ou de drogas químicas. Normalmente são esposas, filhos ou mães buscando orientação e atendimento para possíveis encaminhamentos para tratamentos especializados. Vale ressaltar que os homens são mais afetados pelo alcoolismo e drogadição. Sarti (2003) salienta que o homem fracassado pelas expectativas que não consegue responder frente à família e a sociedade tem no alcoolismo o desafio a seu alcance. Nesses atendimentos verifica-se também a dificuldade dos homens em aceitarem a dependência como doença e ainda a falta de políticas públicas para atendimentos pontuais e possíveis internações em clínicas para tratamentos especializados.

O quinto item de atendimentos diz respeito à paternidade. Embora ainda seja um número pequeno de atendimentos, não podemos deixar de destacar que normalmente esses atendimentos referem-se a homens que procuram orientações sobre exames de D.N.A, tais como custos, locais para realização do exame e ainda orientações sobre os processos de reconhecimento da paternidade. Paradela e Figueiredo (2006) apontam que a investigação genética da paternidade, ao permitir acesso público àquilo que até então havia sido um segredo da mulher, e conferir a “certeza” da paternidade, modifica as relações de poder no casal contemporâneo.

O sexto lugar dos atendimentos diz respeito à regulamentação de visitas, que também é reflexo das diversas configurações familiares da atualidade e nesse caso, normalmente são buscadas informações que se referem aos direitos e deveres dos genitores para com os filhos. Na legislação brasileira, a visita do genitor aos filhos é considerada um direito. Em sendo um direito, os pais não são obrigados a cumprirem com sua obrigação de participar da educação e participar do desenvolvimento dos filhos. Vale lembrar também que nos casos de separação, na maioria das vezes, a guarda dos filhos permanece sob os cuidados da genitora, cabendo ao

genitor o dever de pagar a pensão alimentícia e o direito de visitar os filhos. Polity (2004) declara que o direito reflete o pensamento social de seu tempo. Assim, a forma como a sociedade é estruturada e o modo como se dão as relações sociais é que vão nortear a elaboração legislativa. Nos atendimentos de visita, em alguns casos, são apresentadas dúvidas quanto ao direito do genitor em visitar o filho estando com a pensão alimentícia em atraso. É realizado atendimento de esclarecimento sobre a importância do genitor na vida e no desenvolvimento emocional dos filhos, sempre dando prioridade à proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Procuramos nesses atendimentos sensibilizar os pais para a importância de sua presença na vida dos filhos, pois embora a legislação ainda considere a visita como um direito, a falta da presença paterna na vida dos filhos é um prejuízo imensurável.

No sétimo item, temos os direitos dos idosos que também se fazem presente nos atendimentos realizados pelo Serviço Social. Normalmente são apresentadas questões que dizem respeito a seguridade social, tais como aposentadoria e benefícios. Nestes atendimentos procuramos nos pautar no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e quando se faz necessário, encaminhamos as partes para atendimento com advogado.

No oitavo lugar dos atendimentos realizados temos questões relacionadas a Guarda de Filhos. Após a separação ou durante o processo de separação, dúvidas com relação à guarda são sempre presentes. Ainda é tradição no Brasil, que a guarda dos filhos fique sobre os cuidados da genitora. Soares (2002) apresenta em sua pesquisa que as mulheres entrevistadas são responsáveis pelos cuidados dos filhos e desta forma trabalham em casa para facilitar esse cuidado ou os levam para o emprego, muitas vezes subemprego e empregos informais. Alguns pais começaram a se movimentar para mudar esse paradigma dominante na sociedade brasileira e conseguiram mudar a legislação brasileira. A Lei 11.698/2008 assegura ambos os pais a responsabilidade conjunta, conferindo-lhes de forma igualitária os direitos e deveres concernentes à autoridade parental. Dias (2008) esclarece que a guarda compartilhada pode ser fixada por consenso ou por determinação judicial e tem por finalidade

priorizar o direito da criança, pois garante de forma efetiva, a permanência da vinculação mais estrita de ambos os pais na formação e educação do filho, favorece o desenvolvimento dos filhos com menos traumas, retirando da guarda a idéia de posse. Nestes espaços de atendimentos aos pais, promovemos reflexões sobre a questão da responsabilidade em detrimento da posse, que na maioria das vezes, a guarda representa ao seu detentor. Procuramos priorizar o direito da criança em conviver com ambos os pais, tendo sempre em pauta o seu melhor interesse e seu pleno desenvolvimento.

A adoção aparece com número reduzido de procura e informações. Notamos que ficou em penúltimo lugar. Esta situação reflete também o cenário nacional, onde a maioria dos brasileiros demonstra pouco interesse por adoção, principalmente quando se trata de crianças maiores. Prova disto foi o levantamento realizado pelo IPEA⁵ em 2003 que demonstraram que mais de 20 mil crianças brasileiras encontravam-se acolhidas em abrigos e que a maioria delas, em torno de 80% possui família. Outro dado demonstrado pelo levantamento é que o principal motivo do abrigamento é a falta de recursos financeiros da família. Os interessados em adoção que procuram atendimento na Comarca refletem o Cadastro Nacional de Adoção (C.N.A.), ou seja, procuram crianças brancas, recém-nascidas, sexo feminino. Uma proposta que visa agilizar o encontro entre os casais cadastrados para adoção e as crianças que encontram-se abrigadas, aguardando pela adoção, foi a criação em 2009, do Cadastro Nacional de Adoção. Trata-se de uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça lançado no dia 29.04.2008, com a finalidade de integrar as listas de crianças que podem ser adotadas e de candidatos a adotá-las, existentes nas Varas da Infância e Juventude de todo o país. Dentre outras finalidades, vale destacar a socialização dos cadastros de pessoas interessadas em adoção, depois de previamente aprovados na Comarca de origem, farão parte do Cadastro Nacional e poderão ser acessados através de um site

⁵ Para conhecer outros itens apontados pelo Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da rede SAC, realizado pelo IPEA no ano de 2003 acesse: <<http://www.voluntariosvale.org.br/press/uploadArquivos/109726162757.pdf> >

de acesso restrito aos magistrados e seus auxiliares. Desta forma busca-se dar uma nova dinâmica à adoção, tendo por finalidade última a garantia de uma família para uma criança e/ou adolescente em situação de risco social e privada da convivência familiar. Dias (2008) afirma que atualmente há em torno de 80 mil crianças vivendo em abrigos.

Embora o Cadastro Nacional de Adoção signifique um avanço no atendimento à adoção no Brasil, o grande desafio é mudar o paradigma da adoção, conscientizando as famílias que as crianças elegíveis para adoção na atualidade estão longe de corresponder ao ideal esperado com ansiedade pelos interessados em adoção. Porém são crianças e adolescentes que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente têm além da prioridade absoluta nos atendimentos, direito à convivência familiar, direito de serem amadas, respeitadas, educadas como seres em desenvolvimento. Faz-se urgentes políticas públicas que visem atender as famílias, evitando assim os abrigamentos de crianças e adolescentes. A situação atual de crianças e adolescentes serem abrigadas por falta de recursos financeiros fere a Constituição Federal, fere o Estatuto da Criança e do Adolescente e precisa de atenção especial dos governos, dos profissionais e da sociedade de forma geral.

Os demais atendimentos apresentados no plantão social retratam as diversas expressões da questão social, conforme Iamamoto (2001) e são apresentadas no cotidiano através das desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais.

A reforma do Estado em curso; as compressões políticas e econômicas globais; as novas demandas de uma sociedade complexa; os déficits públicos crônicos; a revolução informacional; a transformação produtiva, desemprego e precarizações de trabalho; a expansão da pobreza e aumento das desigualdades sociais são alguns dos fatores que engendram demandas e limites e pressionam por novos arranjos e modos de gestão da política social. (CARVALHO, 2000, p.14).

No processo de globalização as questões sociais aproximaram os excluídos do mercado em suas necessidades básicas. Desta forma, a pesquisa realizada em um pequeno

município mineiro, retrata parte da realidade vivenciada pelas camadas empobrecidas brasileiras. Neste sentido foi apresentada no segundo item a falta de políticas públicas e, de forma geral no último item onde aparecem outros atendimentos, podemos perceber reflexos desta falta de políticas públicas. Embora possamos entender como atendimentos prioritários da Justiça e dos Operadores do Direito, são também reflexos do empobrecimento das classes populares. Podemos destacar como parte desses atendimentos, informações sobre Violência Doméstica praticado contra mulheres e crianças, busca de auxílios previdenciários da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), auxílio reclusão, direito ao uso de transporte gratuito, direitos trabalhistas, despejo, informações sobre penas alternativas e suspensão de processos criminais. Vale ressaltar que a maioria dos processos criminais envolve infrações relacionadas ao tráfico de drogas, praticado por homens, mulheres, adolescentes e crianças.

Considerando que o instrumental de trabalho do Serviço Social no atendimento do plantão social é informação, orientação e reflexão sobre as possibilidades de encaminhamentos para as questões apresentadas, acreditamos ser necessário um movimento constante rumo à capacitação e atualização sobre as mudanças que acontecem na sociedade e no ordenamento jurídico. Outra particularidade do atendimento do plantão social é o conhecimento da rede de proteção social, que muitas vezes é falho, inoperante e inexistente. Acreditamos também ser também necessário uma interlocução constante entre o Serviço Social e as instituições, de forma especial os Gestores Municipais, o Representante do Ministério Público, Ordem dos Advogados e Defensoria Pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Foi possível perceber que na última década houve aumento significativo de ações judiciais e conseqüentemente aumento significativo nos atendimentos junto às partes processuais, conforme atribuições profissionais e ainda na demanda de atendimentos no plantão social. Conforme dados da pesquisa, os

atendimentos do plantão social, dizem respeito a indivíduos que não possuem ações judiciais em andamento.

Foi possível verificar que a família tem sido alvo de políticas públicas, pesquisas, intervenções e controle social. Mas ter centralidade efetiva e políticas que atendam suas necessidades ainda não se efetivou. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente a doutrina da proteção integral deveria trazer para o Estado, para a sociedade e para a família novos paradigmas e verdadeiramente eleger a criança e adolescente como sujeitos de direitos em fase de desenvolvimento. Porém, o que se faz constatar na realidade é que a família tem sido alvo da crise que o Estado brasileiro vem atravessando, trazendo significativas perdas de direitos sociais, deixando em situação de vulnerabilidade parcela considerável de crianças e adolescentes em todo o país.

Na Comarca de Pratápolis-MG essa realidade foi expressa nas questões reproduzidas no atendimento do plantão social, onde 20,75% dos atendimentos são solicitações e informações sobre pensão alimentícia. Num país onde o mercado informal é predominante, o desemprego é alarmante, como é possível ao Judiciário garantir o sustento das crianças e adolescentes através da determinação da pensão alimentícia? As consequências da falta de recursos financeiros leva muitas vezes à vulnerabilidade familiar, pois diante dos meios necessários à garantia da sobrevivência e de necessidades básicas do lar, há o desgaste dos relacionamentos. Em alguns casos, as separações conjugais dão continuidade a esse ciclo de vulnerabilidade que estão expostos nossas crianças e adolescentes. As mulheres normalmente representam a parcela que mais sofre esses rebatimentos, pois em tempos de desemprego, subemprego e emprego informal, o cuidado, educação e manutenção dos filhos ainda é prioritariamente das mulheres. Sendo que os homens pertencentes as camadas empobrecidas também sofrem esses rebatimentos, resta às mulheres que são mães as intermináveis e reincidentes ações de pedido de alimentos e/ou execução de pensão alimentícia.

Nestes tempos de neoliberalismo, as políticas públicas de atendimento às famílias são insuficientes para atender as demandas de exclusão do mercado. Diante da falta de acesso a serviços de

educação, saúde, lazer, a família continua secundarizada perante o Estado e sem condições de ocupar o espaço da cidadania, que lhe é conferido pela Constituição Federal. Neste sentido assistimos ao modelo de reprodução da exclusão, que as distancia cada vez mais da promoção social. Esse empobrecimento e falta de políticas públicas também se fazem presentes no plantão social do judiciário, sendo que 13% dos atendimentos buscam no serviço social judicial, políticas de assistência social. Esse dado pode ser um norteador para os representantes dos poderes públicos municipais, que poderiam usar essa demanda apresentada para atualizar os programas sociais existentes e planejarem novos programas inexistentes na comunidade.

O plantão social é uma possibilidade de atendimento que está em consonância com o Projeto Ético-Político do Serviço Social e também está em consonância com a missão e valores do Poder Judiciário de Minas Gerais, pois nesse espaço se busca a conscientização dos indivíduos e de seus direitos e cidadania, reflexões que os levem a se perceberem como sujeitos. Podemos utilizar esse espaço para efetivar o compromisso ético de consolidar a democracia e repensar as mudanças sociais tão necessárias e urgentes. É uma forma de dar a centralidade que a família necessita, pois embora esteja passando por inúmeras modificações acreditamos que a família é o espaço de acolhimento dos indivíduos e também espaço de luta e organização para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e promotora da paz social que tanto almejamos.

SOARES, A. C. N.; ALMEIDA, M. J. A. Social service and social duty: citizenship space in the judiciary. *Serviço Social & Realidade* (Franca), v. 19, n. 1, p. 321-344, 2010.

- *ABSTRACT: This article intends to present the Social Duty as a citizenship space for the people who seek the Judicial Social Service. They are people having, or not, processes in Courts who look for the Judicial Social Service for explanations and orientations for the several problems families face in times of neoliberal capitalism, where the refutations of the social subjects reach the individuals and their families. The Social Duty is a space where the professional acts helping the people analyze the presented situations, thinking jointly about their*

rights and duties and looking for the solution together. Through the presentation of the research data accomplished at the District of Pratápolis-MG, it was possible to verify the main challenges that the community faces, to analyze the performance of the Social Service as an agent of expression of the daily family and to verify that people seek in the Judiciary the resolution of their social demands.

- **KEYWORDS:** *Social Service. social duty. citizenship. public politics.*

REFERÊNCIAS

CARVALHO, M.C.B (Org). *A Família Contemporânea em Debate*. 3. ed. São Paulo, Editora PUC, 2000.

CURY, M. e et al. (orgs.). *Estatuto da Criança e do adolescente comentado*. Comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 1992.

DIAS, M. B. *Retrospectiva 2008 – País ganhou guarda compartilhada e pensão para grávida*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=480>>. Acesso em 3 maio 2008. _____. *Falando em filhos*. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/site/frames.php?idioma=pt>>. Acesso em: 8 nov. 2008.

_____. *Falando em Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/site/frames.php?idioma=pt>>. Acesso em 28 nov. 2008.

_____. *Alimentos para a vida*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=466>>. Acesso em 29 nov. 2008.

_____. *Alimentos, sexo e afeto*. Disponível em <http://www.mariaberenicedias.com.br/site/content.php?cont_id=1051&isPopUp=true> Acesso em: 29 nov. 2008.

DRAIBE, Sônia Mirian. Por um reforço da Proteção à Família. *Família Brasileira Base de Tudo*. 2. ed. São Paulo, Cortez Editora, 1997.

FARINELLI, Marta Regina & CANOAS José Walter. Os instrumentais Técnico-operativos em Serviço Social e o atendimento de Plantão. *Anais da III Semana de Serviço Social*. FESP/UEMG, Passos, 2004.

FÁVERO, Eunice Terezinha. *Serviço Social, Prática Judiciária e Poder*. São Paulo: Veras Editoras, 2001.

HEILBORN, M.L. Corpo, sexualidade e gênero. In: *Feminino e Masculino: Igualdade e Diferença na Justiça*. Porto Alegre: Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, 1995.

JOSÉ FILHO, M. & DALBÉRIO, Osvaldo (Org.). *Desafios da Pesquisa*. Unesp, Campus de Franca, 2006.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

_____. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

JARDIM, M.F. O Processo de trabalho institucional e a prática profissional do Serviço Social. In: *Seminário Estadual de Assistentes Sociais Judiciais*, 4. 2001. Belo Horizonte. Texto das palestras e oficinas. Belo Horizonte. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2001. f. 3-14.

MARTINELLI, M.L. Reflexões sobre o Serviço Social e o Projeto Ético-político profissional. *Revista Emancipação*. Ed.UEPG, ano 6. n. 1, 2006.

_____. O Serviço Social na transição para o próximo milênio: desafios e perspectivas. In: *Serviço Social & Sociedade*, n. 57, São Paulo: Cortez Editora, 1998.

MINAYO, M.C.S. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Petrópolis. Vozes, 1994.

NETTO, J.P & CARVALHO, M.C.B. *Cotidiano: conhecimento e crítica*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, V. *Serviço Social Judicial: em busca da Concretização dos direitos*. Monografia da Faculdade de Serviço Social de Franca-UNESP, 2002.

PARADELA, E.R.; FIQUEIREDO, A.L.S. *O D.N.A e a família brasileira*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=238>>. Acesso em 03 maio 2009

POLITY, E.; SETTON, M.Z.; COLOMBO, S.F. (Orgs.) *Ainda existe a Cadeira do Papai?* Conversando sobre o lugar do pai na atualidade. São Paulo: Vetor Editora, 2004.

SARTI, C.A. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 4. ed. São Paulo. Cortez Editora, 2007.

SOARES, A.C.N. *Mulheres Chefes de família: narrativa e percurso ideológico*. Ribeirão Preto. 2002. Tese (doutorado em psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, USP, Ribeirão Preto.

TRIBUNL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Disponível em: <<http://www.tjmg.gov.br>>. Acesso em 04 mar. 2008.

WARAT, L. A. "A questão do gênero no Direito". In: DORA, Denise Dourado (org.) *Feminino Masculino: Igualdade e diferença na Justiça*. Editora Sulina, Porto Alegre, 1997.

Artigo recebido em 03/2010. Aprovado em 05/2010.